

04-0005/2002

q: 213 *subst. int. (P.S. 3/4)
2 vot. (aut. públ.)



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA: 04-0005/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PLO

04-0005/2002 DE 06/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

NABIL BORDUKI

E M E N T A:

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 46 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."
(INCLUI ENTRE AS MATERIAS A SEREM VOTADAS SOMENTE UMA VEZ POR ANO AS ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES.)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 12:42:25

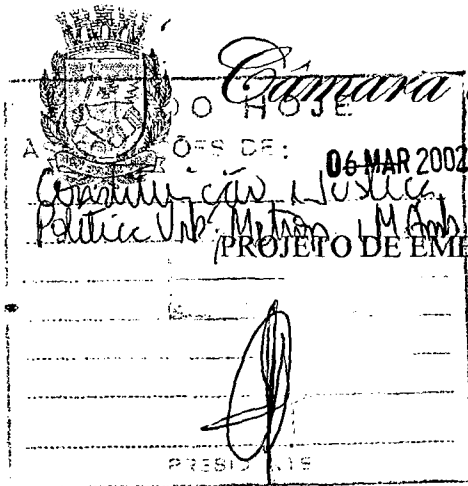
O B S

00000057208-00



ARQUIVADO EM 18/01/2005

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



04 - PLD
04-0005/2002

Altera a redação do Art. 46 da Lei Orgânica
do Município de São Paulo.

Art. 1º - O Art. 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46 - A legislação referente ao Plano Diretor, ao zoneamento urbano e ao Código de Obras e Edificações, poderá ser alterada uma vez por ano, observado o disposto no art. 41 desta Lei."

Art. 2º - Esta emenda à da Lei Orgânica do Município de São Paulo entrará em vigor na data de sua aprovação.

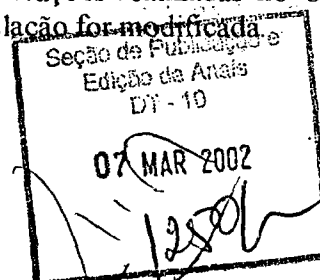
Sala das Sessões,

Vereador Nabil Bonduki

JUSTIFICATIVA

O projeto de emenda ora apresentado tem como objetivo incluir entre as matérias que podem ser votadas somente uma vez por ano aquelas relativas a legislação edilícia, que estão reunidas no Código de Obras e Edificações.

Tal procedimento permitirá que não se aprovem modificações pontuais, a qualquer tempo, sem que sejam examinadas as consequências destas modificações face o conjunto das normas sobre a matéria, e ainda que as eventuais modificações realizadas no COE sejam editadas como uma consolidação a cada ano que a legislação for modificada.



CMSF - ATN

-27-Dez-2001 21:30:00Z

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
2 13/03/02 a/ 60

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
R. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 02

do processo n° 04- 5 de 20 02 21 03 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 21-03-02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
21. 3. 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21.3.02 às 17 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador William Woo
para relatar

Sala de Conselho e Justiça
Em 12 de 04 de 02

[Signature]
Presidente

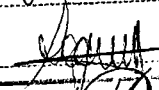
S E G U E M juntados nesta data, documentos e papel para Informação, rubricado S.....
sob folha nº 03 e 04

Em 17 de 05 de 02

(a)

[Signature]
ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -



Folha n.º	03	do proc.
n.º	-05-	de 02
		
ROGERIO ALVES		
E. 11.05.02		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PAREC 16-0551/2002 IA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2002.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, subscrito por 1/3 (um terço) dos membros deste Parlamento, nos termos do inciso I, do art. 36 da LOM.

Visa a referida propositura alterar a redação do *caput* do art. 46 da LOM, para determinar que além da legislação referente ao Plano Diretor e ao zoneamento urbano, também aquela referente ao Código de Obras e Edificações só poderá ser modificada uma vez por ano.

Não se vislumbra qualquer violação a dispositivos da Constituição Federal ou Estadual, em especial daqueles que dispõem acerca do ordenamento da política urbana.

Em se tratando de emenda à Lei Orgânica do Município, nos termos expressos no § 2º do art. 36 da LOM, a proposta deve ser discutida e votada em dois turnos, sendo considerada aprovada na hipótese de obter, nas duas votações, maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros deste Legislativo, devendo se observar obrigatoriamente o intervalo de 48 horas entre um turno e outro.

Desta forma, pelas razões expostas, somos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /2002 AO PLO Nº 005/2002.

Altera a redação do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **P R O M U L G A:**

Art. 1º O "caput" do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

plo0005-02

1

17 - RELCOM
17-1247/2002



Folha n.º	01	do prelo
n.º	05	do
ROGERIO LOPES		
15.05.02		

Câmara Municipal de São Paulo

"Art. 46 – A legislação referente ao Plano Diretor, ao zoneamento urbano e ao Código de Obras e Edificações, poderá ser alterada uma vez por ano, observado o disposto no art. 41 desta Lei."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.05.02.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 05 02
página 97
conferido: *[assinatura]*

À Dosta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 21/05/02

[assinatura]
ROGERIO ALVES
R.F. 11084 -

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 21.05.02 às 16 h.

[assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *Marcos Zerlino*

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

27 05 02

[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE M, juntado S, nesta data
documento S e papel de Informação
publicação S sob folha S n.º 05 a 19

Em 01/06/02

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



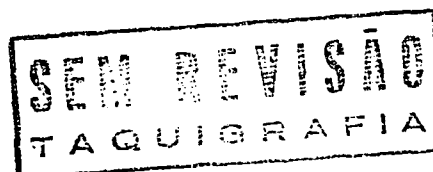
Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 05 do proc
nº 05 de 02

Mônica S. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 0 05/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 25 DE SETEMBRO DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 06 do proc.
nº 05 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: G01/G02 Folha:1 Taq.: L. Carlos Evento: Aud. Púb. - Com. de Pol. Urb.

Orador:

Data: 25.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Bom dia a todos. Está declarada aberta a presente reunião de audiência pública da Comissão de Política Urbana do dia 25.09.02.

Gostaria de registrar as presenças de: Sônia Pereira; Vereador Toninho Campanha; Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia; Guido Levi, do Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel; Débora, do Vereador Raul Cortez; Luís Tadeu, do Contru; Maria Alice, da Secretaria do Meio Ambiente; Luciene, do Depave; Pedro Nascimento, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Henrique, da Federação do Comércio; Maria Cristina, do Gabinete do Vereador Wadih Mutran; Iara, do Gabinete do Vereador Roger Lin; Luís Fernando, da Associação Brasileira de Shopping Centers; Nazeli Cabral, do Gabinete do Vereador Goulart; Leonardo Castilho, do Gabinete do Vereador Augusto Campos; Cláudia, do Gabinete do Vereador Toninho Paiva; Atilio, do Secovi / Sinduscom; Helena Werneck (?), do Gabinete da Vereadora Myriam Athie; Penha Elisabeth, do Gabinete da Vereadora Ana Martins; Eduardo Della Manna (?), do Secovi.

Passemos ao primeiro item da pauta, PL 114/2002, de autoria do Vereador Raul Cortez e do Vereador Roger Lin. É a segunda audiência pública. Acrescenta seção (?) do item ao Capítulo XIV da Lei 11.228, de 25.06.1992, do Código de Obras e Edificações, no Município de São Paulo. Torna obrigatória, nos sanitários femininos, a previsão de, no mínimo, uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa.

Passemos a uma breve explicação do PL, pela Arquiteta Aideli (?).



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 01 do proc
nº 05 de 02

Mônica R.
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G15 Folha:2

Taq.:Marcelo

Evento: Aud. Púb. Com.Pol.Urbana

Orador:

Data: 25.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

que é projeto, indica um parque para ser feito o plantio. Isso já é feito.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Está concluída a segunda audiência pública do PL 665, de autoria do Vereador Marcos Zerbini.

Passemos ao último PL, que é o 005/2002, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, em primeira audiência pública, que altera a redação do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, inclui entre as matérias a serem votadas somente uma vez por ano as alterações no Código de Obras e Edificações.

O Sr. Roberto, que é o Secretário da Comissão, vai dar um breve comentário quanto a esse PL.

O SR. ROBERTO - Esse projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, altera a redação do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

A justificativa do Vereador é que o projeto de emenda apresentado tem como objetivo incluir entre as matérias que podem ser votadas somente uma vez por ano aquela relativas à legislação edilícia, que estão reunidas no Código de Obras e Edificações. Tal procedimento se permitirá que não se altere modificações pontuais a qualquer tempo, sem que sejam examinadas as consequências dessas modificações face ao conjunto das normas sobre a matéria e ainda que as eventuais modificações no Código de Obras e Edificações sejam editadas como uma consolidação a cada ano em que a legislação for modificada.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 08 do proc
nº 05 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G15 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento: Aud. Púb. Com.Pol.Urbana

Orador:

Data: 25.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

A Comissão de Constituição e Justiça se posicionou pela legalidade e apresentou um substitutivo. O texto do projeto de lei apresentado pelo Vereador retirou do artigo 46 os parágrafos 1º e 2º, que permitem que os projetos aprovados pelo quórum de 2/3 dos membros da Câmara e contenha o dispositivo que autoriza a exclusão do caput do artigo.

A Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista a justificativa do projeto de lei feito pelo Vereador propõe um substitutivo para reintroduzir na emenda apresentada os parágrafos 1º e 2º da propositura. Consultado o Gabinete do Vereador autor sobre o pretendido na proposta, ele informou que de fato o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça é que mais atende o pretendido também pela proposta. Dessa maneira a Assessoria sugere a aprovação do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB)- Vou abrir a palavra aos presentes. Tem a palavra o Sr. Eduardo Dellamana, do Secovi.

O SR. EDUARDO DELLAMANA - Boa-tarde, Srs. Vereadores. Eu queria parabenizar essa proposta do Vereador Nabil. Acho que hoje tivemos a oportunidade de assistir uma história recorrente. Eu tenho acompanhado por oito anos os trabalhos desta Comissão e tenho visto, sem dúvida nenhuma, ao lado de algumas poucas propostas interessante, uma delas é essa hoje relacionada aos postos de combustíveis, temos assistido a apresentação de outras propostas absolutamente descuidadas, muitas delas, inclusive, presentes hoje nesta reunião. Isso tem gerado até posições um tanto contraditórias.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 09 do proc
nº 05 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G15 Folha:4

Taq.:Marcelo

Evento: Aud. Púb. Com.Pol.Urbana

Orador:

Data: 25.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Foi aprovado em primeira votação pela Assembléia Legislativa uma proposta de emenda à Constituição do Estado que fala que é vedado aos municípios legislar sobre a área interna das edificações, exceto quando se tratar de normas de segurança. É uma proposta de emenda que foi assinada por vários deputados, de vários partidos e isso nos mostra que existe uma percepção de que existe uma sanha regulatória nessa questões.

Acho que a proposta do Vereador Nabil Bonduki vem, de alguma maneira, controlar esse tipo de ação e procura dar alguma ordem em termos de um documento, que é o Código de Obras único, valha para o conjunto da cidade, porque a gente tem visto que tem tantas leis e leis tão esparsas, o Código de Obras torna-se tão complicado que isso tem gerado cada vez mais clandestinidade.

Então acho que este é o momento da gente procurar controlar um pouco mais a apresentação de propostas legislativas que tenham como tema o Código de Obras.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Tem a palavra a Assessora do Vereador Goulart.

A SRA. - Muito bem vinda a proposta do Vereador Nabil Bonduki. Essa proposta deveria valer não só para o Código de Obras, mas para todos os temas sobre os quais é possível legislar e hoje aqui mesmo me penitenciei, em nome do meu Vereador, porque estamos apresentando uma proposta de alteração do Código, mas tive o cuidado de alertar para o fato de que isso é uma coisa não para ser aprovada, mas para ser pensada e discutida, que foi a questão das grades e que a gente não podia remeter para outro lugar e a gente não queria legislar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 10 do proc
nº 03 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G15 Folha:5

Taq.:Marcelo

Evento: Aud. Púb. Com.Pol.Urbana

Orador:

Data: 25.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

mais esparsamente ainda, então a gente está remetendo para o Código, mas de uma forma absolutamente séria.

A gente acha que é uma coisa que precisa ser estudada e só pode ser estudada nesse âmbito das edificações, mas acho fundamental não só a questão da revisão ser feita uma vez por ano, e não só sobre o Código de Obras, mas sobre todos os temas passíveis de legislação.

E também a questão da consolidação. A gente está há anos esperando a consolidação de temas importantes que já foram modificados e alterados e desde que se começou a consolidar tantas outras propostas apareceram. Está muito difícil você trabalhar num universo, só no município de 13 mil, 15 mil leis sem que haja uma consolidação. É fundamental que isso aconteça.

Então, parabéns, Vereador, tem todo nosso apoio e vamos torcer para que essa emenda seja aprovada o mais rápido possível.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Tem a palavra o Sr. Atilio, do Secovi-Sinduscon.

O SR. ATÍLIO PIRANHO - Sou do Secovi-Sinduscon. Obrigado, Sr. Presidente e Srs. Vereadores.

Eu gostaria de fazer um comentário complementar ao que o Sr. Eduardo Dellamana já fez. Primeiro cumprimentar o Vereador pela iniciativa. Realmente a gente tem visto diariamente na Casa o excesso de regulamentação que dificulta o andamento da cidade, vamos falar assim, não do nosso setor, construção civil, mercado imobiliário, mas da cidade como um todo. Realmente algumas coisas são necessárias para se chamar a atenção, para poder fazer com que as pessoas tomem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 11 de 02
nº 03 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G15 Folha:6

Taq.:Marcelo

Evento: Aud. Púb. Com.Pol.Urbana

Orador:

Data: 25.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

consciência, mas, em alguns casos a coisa tem sido colocada de uma forma sem uma análise mais profunda.

Agora, não sei se é possível ou não a esta Comissão e se dentro do debate específico deste projeto poderia ser comentado, referente a essa PEC do Estado que queria deixar o registro, que em função da nossa discussão em relação ao Código de Obras, já está evoluído um ano depois de discussões semanais aqui, ele precisasse ser mudado em função da aprovação eventual dessa PEC, que tiraria do município a competência de legislar internamente e automaticamente eu não consegui levantar, comecei a tentar levantar ontem pelos arquivos o número de projetos que essa PEC inutilizaria, que estão dentro da Casa, projetos que já estão em fase final de plenário, e eles teriam que simplesmente serem jogados no lixo por causa dessa PEC.

Agora outra coisa, Vereador. Existe ainda em vigor um decreto de 1978, que é o chamado Código Sanitário do Estado, que é o Decreto 12.342, que está bastante desatualizado, muito desatualizado e de alguma forma que a gente conseguisse oficialar, eu não sei qual o trâmite que pode ser seguido, talvez pela própria Comissão, informando já a quantas anda o nosso Código aqui, para que essa PEC não venha a trazer um prejuízo, no caso da aprovação do COE, de termos que revisá-lo imediatamente.

Então seria mais num sentido de alerta não aos municípios que não tem seus Códigos, mas o nosso Código, mesmo o vigente já serviu de modelo para as capitais, as cidades, está servindo de modelo, esse novo vai servir de modelo e, de repente, a gente tem um retrocesso da validade de um decreto de 1978, com algumas coisas que a gente pode

55



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12 do proc
nº 05 de 02
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G15 Folha:7

Taq.:Marcelo

Evento: Aud. Púb. Com.Pol.Urbana

Orador:

Data: 25.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

considerar hoje, pela evolução técnica absurdas, pelos usos e costumes, pela nossa legislação absurdas e iria vigir também para a cidade de São Paulo, independente do nosso Código. Então queria deixar essa alerta e de alguma forma fosse levado ao conhecimento sobre a evolução que tivemos no Código de Obras.

Eu sei, Presidente, que o assunto não é efetivamente referente a esse projeto, mas tem a ver com esse projeto, porque a proposta é a atualização anual desse nosso novo Código.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Tem a palavra o Sr. Sérgio, do Instituto de Engenharia.

O SR. SÉRGIO - Eu queria elogiar o trabalho do Vereador Nabil Bonduki nessa questão. Algumas das coisas que discutimos na Comissão de Política Urbana mostram essa vontade dos Vereadores em legislar, que é sua obrigação. Mas muitas das coisas que até discutimos hoje, como citado pelo representante do shopping center, é que poderia ser feita uma sugestão e não tem uma discussão extensa a respeito de projeto de lei. Então vejo com excelentes olhos essa vontade do Vereador Nabil de juntar e fazer discussões técnicas a respeito. As poucas vezes na minha vida que tive que lidar com o Código de Obras eu me perguntava o motivo daquilo não estar sendo cumprido. Então, a primeira vez que fui convidado pela Casa para vir a uma discussão do Código de Obras, junto com a Assessoria Técnica, eu ressaltava fatos do Código antigo que não tinham sido cumpridos e o meu medo era não ver cumpridos também no futuro.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13 do proc
nº 05 de 02

Mônica S. G. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G15 Folha:8

Taq.:Marcelo

Evento: Aud. Púb. Com.Pol.Urbana

Orador:

Data: 25.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então vejo com excelentes olhos essa questão e acho que nestas reuniões está citado, que sejam examinadas as conseqüências dessas modificações, que o Executivo seja chamado também a estar participando dessas reuniões junto com a Assessoria Técnica, para que amanhã tê-las fiscalizadas e realmente implementadas. Não sei como isso poderia ser agregado, mas é uma sugestão que faço. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Tem a palavra a Sra. Maria Alice, da Secretaria do Meio-ambiente.

A SRA. MARIA ALICE - Queria só fazer um pequeno comentário sobre essa PEC, que estamos vivendo um novo ordenamento jurídico depois da nova Constituição de 1988, em que a autonomia do município é outra, o Decreto 12.232, de 78, ele é de uma época em que o Estado concedia ao município, uma norma técnico do Estado concedendo ao município com corpos técnicos e com Códigos de Obras ou legislação suficiente o poder de polícia para as questões de saúde, que era o Código Sanitário, tudo isso de uma época anterior à Constituição de 88, que hoje traz muito mais autonomia para o município, inclusive nas questões ambientais, que são essas que estamos agora dando os primeiros passos para colocar em prática.

Então tenho a impressão de que os nossos procuradores do município devem tratar sim dessa questão para defender a autonomia do município, que foi conquistada a duras penas pela Constituição de 88.

Eu peguei o microfone para parabenizar a iniciativa, acho que é mesmo fundamental, nossos recursos humanos são poucos, essa proliferação de projetos de lei, um falando sobre arejamento, outro sobre caixa de descarga, não vamos conseguir trabalhar desse jeito.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do proc
nº 05 de 02
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G15 Folha:9

Taq.:Marcelo

Evento: Aud. Púb. Com.Pol.Urbana

Orador:

Data: 25.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Acho que realmente se a gente pudesse se organizar para otimizar
nossos recursos vai ser muito melhor para a cidade...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15 do proc
nº 05 de 22
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G17 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 25-09

Sem Revisão da Taquigrafia

...otimizar nossos recursos, será bem melhor para a cidade.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO - (PMDB) - Com a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki, autor do projeto.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Bem, esse projeto, na verdade, surgiu na discussão que já fizemos sobre a revisão do código de obras, na subcomissão, desde o ano passado, uma vez que de fato temos uma legislação pulverizada e uma grande crítica que é feita por todos àqueles que têm se utilizado do código de obras, é o fato de que nunca se tem uma legislação consolidada no Município e a cada momento os profissionais que atuam nessa área tem de tomar contato com novas leis, que são de repente aprovadas e não se tem a devida publicidade ou o devido conhecimento. É fundamental nessa área, para todos que atuam, no sentido de haver uma clareza na legislação que rege todas as matérias, concordo com a Nazeli, porque na verdade estamos tratando do Código de Obras, como já existe, no caso do zoneamento, mas acho que na verdade, outras matérias que tratam dos mesmos assuntos, aliás temos nos esforçados aqui para tentar agrupar determinados assuntos como caçambas. Esta Comissão tem buscado fazer um esforço e há um procedimento na Casa, que acho inclusive, incorreto de não pensar projetos que tratam do mesmo assunto. Acho que deveríamos tratar do mesmo assunto de uma maneira conjunta para evitar uma proliferação de uma legislação, muitas vezes até conflitante. É nesse sentido que vai esse projeto. A idéia, seria, anualmente, isso não quer dizer que projetos de vereadores não sejam discutidos. Eles são discutidos,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16
nº 05 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G17 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 25-09

Sem Revisão da Taquigrafia

passam por audiências públicas, inclusive temos realizado audiências mais conjuntas, sobre o mesmo tema, e que quando vier a ser aprovado, que seja aprovado conjuntamente, para que não sejam contraditórios e para tratar de uma maneira mais global a mudança do Código de Obras. E que finalmente, anualmente possa publicar um Código de Obras e toda legislação pertinente a esse assunto, e não apenas a legislação de lei, quero chamar atenção que existem muitos decretos, portarias, uma série de iniciativas do próprio Executivo que também são dispersas, que de repente quando alguém vai aprovar um projeto, surgiu uma portaria nova e aí, aquilo que ele achava que estava valendo, não está valendo, tem de fazer o projeto. Seria importante, que na verdade, estamos tratando de um projeto de lei, mas que a legislação que trata de edificação, ela pudesse ser modificada, seja por lei, ou por decretos e portarias, apenas uma vez por ano, publicada uma vez, de forma que quando os profissionais e os cidadãos fossem tratar de algum assunto relativo a edificação ele pudesse acionar um instrumento único, onde que tudo que trata daquele assunto tivesse tratado. Esse é o objetivo para dar uma clareza que acho que é que todos que atuam na cidade requerem, para combater a clandestinidade dos problemas, vamos agora fazer uma anistia, uma regularização de edificações, projeto de lei do Executivo, seria muito importante que a partir daqui não recaíssemos novamente na clandestinidade.

Gostaria de aproveitar Sr. Presidente para falar em relação ao Código de Obras, estamos encaminhando essa discussão do Código de obras desde o início do ano passado e temos já um substitutivo pronto, que novamente surgiram novos questionamento em relação a esse



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 17 do proc
nº 05 de 02

Mônica P. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G17 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 25-09

Sem Revisão da Taquigrafia

substitutivo, é por isso que ainda não apresentamos aqui a Comissão para ser discutida e ser votado.

Gostaria de estabelecer o cronograma, para que consigamos até, o máximo o mês de novembro, aprovar o substitutivo aqui na comissão, então temos aí, aproximadamente dois meses para fazer as últimas modificações que sejam necessárias, levando em conta uma preocupação que surgiram dos vários meios profissionais na medida de evitar excessiva detalhamento da Legislação, talvez tenha de passar um pente fino no projeto do nosso substitutivo para ver se existe, um exagero de fato, no substitutivo que já foi aprontado, para que possamos ter uma versão definitiva que seja aprovado. É um projeto longo, complexo. Seria muito importante, aliás, acho fundamental que esse projeto seja aprovado na comissão, que não façamos Congresso de Comissões, aprovamos o substitutivo na comissão, e depois podemos encaminhar para o Plenário para poder ter uma votação definitiva do projeto até o final do ano, uma vez que esse projeto está em regime de urgência, seria muito ruim, se ele fosse discutido ou aprovado no Congresso das Comissões sem incorporar todo esse processo e uma discussão finalizada aqui no âmbito da Comissão.

Acho isso importante, em relação ao projeto da Emenda Constitucional, realmente, eu inclusive já me manifestei pela imprensa contrariamente a esse projeto, acho um retrocesso, não tem o menor cabimento, aliás, acho que é inconstitucional, inclusive, porque a Constituição define que o Município, ele regule sobre o Uso e Ocupação do Solo, e sobre edificações. Essa emenda constitucional que retira do Município essa atribuição é totalmente extemporânea com nossa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 do proc
nº 05 de 02

Mônica R.A. Dalva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G17 Folha:4

Taq.: Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 25-09

Sem Revisão da Taquigrafia

legislação mais geral, agora, ele trás uma preocupação, ou seja, a preocupação, o Município em não se legislar, sobre as questões internas da edificações... Há um debate no meio profissional sobre isso, se o Município deve, aliás o Poder Público, deve regular aquilo que diz respeito a área interna da edificação, ou se isso deveria ficar, basicamente sobre a responsabilidade do profissional. E portanto, o Código de Obras, acho que como está a lei estadual, ela não deve prosperar, mas esse assunto é tratado no Código de Obras. E portanto a discussão sobre o que o Código de obras deve legislar sobre a área interna do edifício, acho que essa é uma discussão importante, que essa emenda constitucional de certa forma levanta e que na finalização do código de obras nessa comissão, é importante discutirmos e debatermos. Lembrando que tive, cerca de um mês um debate na IAB - Instituto dos Arquitetos do Brasil, onde se levantou que o Código estava excessivamente detalhado. Grande parte, porque na prática estamos fazendo um pouco que esse projeto de lei orgânica propôs. Desde quando criou a subcomissão, o que estamos fazendo? Estamos pegando todos os projetos de lei que passam por essa comissão, são aprovados, seja enquanto substitutivo, eles estão sendo incorporados ao código de obras que será aprovado. Evidentemente, em função disso, o Código de obras está ganhando um grau de detalhamento muito maior, até que o código que foi aprovado em 92. Porque ele está incorporando quase que 50 projetos de lei que passaram aqui pela Câmara. De certa forma estamos praticando um pouco isso. Quando o Código de Obras for aprovado todos esses projetos de lei de vereadores, estariam, simultaneamente também sendo aprovados porque



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc.
nº 05 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G17 Folha:5

Taq.: Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 25-09

Sem Revisão da Taquigrafia

estão incorporados no código. Se isso está levando a um excessivo detalhamento é uma discussão que caberia, nós no âmbito da Comissão, aprovarmos porque de fato detalhou mais no código de obras para poder consolidar uma legislação ampla que contempla projetos de muitos vereadores da Casa.

É uma questão de fundo para poder ser debatida quando formos aprovar o Código de obras.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO - (PMDB) - Sendo considerado o último projeto da audiência pública e não havendo mais oradores, damos por encerrada a audiência pública de hoje. Agradecemos a presença de todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE. JORNAL DO DIA 26/11/07

folha nº 20 de 24 em 26/11/07 MONICA R. A. RAIVA
Assistente Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 2 de procl
nº 05 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 0 05/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 do processo
nº 05 de 02
A
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N01 e N02 Folha:1 Taq.:Camilo Evento:URB

Orador:

Data:06-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Bom dia a todos.

Vamos dar início a nossa reunião da audiência pública. Registro a presença dos nossos visitantes nesta manhã, Srs. Nelson Jandir Canesin, do gabinete do Vereador Augusto Campos; Leonardo O. Castelo Branco, do gabinete do Vereador Augusto Campos; Sônia P. Alckimin, do gabinete do Vereador Toninho Campanha; Reinaldo Trevisan, do gabinete do Vereador Wadih Mutran; Helena Werneck, do gabinete da Vereadora Myryam Athie; Reinaldo Martines Ruiz, da ALEASP; Antônio R. Costa Filho, do Crea - SP; Guido Levi Correa, do gabinete do Vereador Eliseu Gabriel; Maria de Lourdes Bergamini, do gabinete do Vereador Antonio Carlos Rodrigues; Alexandre de Menezes Simão, do Sincopetro; Helena Nishio, do Sehab - CEUSO; Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia; e Jorge Abduch, do gabinete do Vereador Roger Lin.

Vamos ao primeiro item da pauta, PL 005/02, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, em segunda audiência pública, altera a redação do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Inclui entre as matérias (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do proc
nº 05 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N03 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:06-11

Sem Revisão da Taquigrafia

...incluir entre as matérias a serem votadas somente um vez por ano as alterações no Código de Obras e Edificações. O Sr. Roberto, assessor, vai dar uma breve explicação quanto a esse PL.

O SR. ROBERTO - Esse projeto de emenda à Lei Orgânica do Vereador Nabil Bonduki, cujo relator é o Vereador Marcos Zerbini, altera a redação do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Esse projeto, segundo a justificativa do autor, tem como objetivo incluir entre as matérias que podem ser votadas somente uma vez por ano aquelas relativas à legislação edilícia(?) que estão reunidas no Código de Obras e Edificações. Ainda segundo o Vereador, tal procedimento permitirá que não se aprove modificações pontuais a qualquer tempo sem que sejam examinadas as conseqüências dessas modificações, face ao conjunto das normas sobre a matéria e ainda que as eventuais modificações realizadas no Código de Obras sejam editadas como uma consolidação a cada ano que a legislação for modificada.

Assim, esse projeto de emenda à Lei Orgânica inclui o Código de Obras e Edificações no artigo 46 para que seja alterado somente uma vez por ano. O texto do PL apresentado pelo autor retirou do artigo 46 os parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica que permite que os projetos de lei relativos aos assuntos mencionados sejam alterados mais de uma vez por ano, desde que sejam aprovados pelo quórum de 2/3 dos membros da Câmara e contenham dispositivo que autorize a exclusão do caput do artigo.

A Comissão de Constituição e Justiça tendo em vista a justificativa do projeto de emenda à Lei Orgânica propôs um substitutivo para reintroduzir os parágrafos 1º e 2º do artigo 46 na



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do proc
nº 05 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N03 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:06-11

Sem Revisão da Taquigrafia

propositura, mantendo assim a prerrogativa que tendem que os projetos sejam alterados mais de uma vez por ano. Consultado o gabinete do Vereador Nabil sobre o pretendido na proposta, ele informou que de fato o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça é o que mais atende ao pretendido com a emenda proposta.

Desta maneira, sugere-se, se o relator concordar, que seja aprovado o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Essa é a segunda audiência pública, sendo que na primeira audiência as manifestações foram do arquiteto Eduardo Delamana que parabenizou o Vereador Nabil pela proposta. Uma outra manifestação também achou que a proposta do Vereador Nabil é bem-vinda. O Sr. Atilio Piraimba, representante do Secovi-Sinduscon disse que complementarmente ao pronunciamento do arquiteto Delamana, o excesso de regulamentação dificulta o andamento da Cidade, diz ainda que o projeto de emenda constitucional do Estado tiraria do município a competência de legislar interna e automaticamente. Comentou ainda sobre o Código Sanitário que está bastante desatualizado. O Sr. Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia, também elogiou o Vereador Nabil nessa questão, outros projetos serão melhor estudados, examinadas as consequências das modificações do Código de Obras. A Sra. Maria Alice, da Secretaria do Meio Ambiente, também fez um comentário sobre o projeto de emenda constitucional do Estado por estar vivendo um novo ordenamento jurídico depois da Constituição de 88, em que a autonomia do município é outra e parabenizando a iniciativa. Finalmente o Vereador Nabil Bonduki diz que o projeto surgiu da discussão sobre a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do proc
nº 03 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N03 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:06-11

Sem Revisão da Taquigrafia

revisão do Código de Obras e da crítica que nunca se tem uma legislação consolidada no município.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Tendo em vista o esclarecimento do PL, abro a palavra aos presentes quanto ao PL 005/02.

O SR. HELENA NISHIO - Sou da Secretaria da Habitação, sou assessora da Seuso. A Secretaria se posiciona totalmente favorável a esse PL porque temos esse entendimento que essas inúmeras legislações que são aprovadas ao longo dos anos realmente dificulta o entendimento de quem é usuário da legislação e até de quem é do lado de cá do balcão e aplica essa lei. Somos favoráveis.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A palavra continua aberta, se mais alguns dos presentes quiser usar a palavra, está aberta. Se nenhum dos presentes quiser usar a palavra, declaramos encerrada a segunda audiência pública do PL de autoria do Vereador Nabil Bonduki.

Próximo PL 203/02, de autoria do Vereador João Antônio, segunda audiência pública também que obriga a instalação de equipamentos apropriados para coleta seletiva, disciplinando a utilização de lixeiras comuns e em edificações multifamiliares, conjuntos habitacionais, conjuntos residenciais, vilas, condomínios, edifícios comerciais, shopping centers, estabelece sanções e dá outras providências. A arquiteta Edeli vai fazer também uma explicação quanto a esse PL.

A SRA. EDELI - Bom dia, o projeto obriga a instalação de lixeira principal na edificação onde o lixo possa ser depositado de forma seletiva nas edificações destinadas a residência multifamiliares, conjuntos habitacionais, vilas, condomínios, edifícios comerciais e

CÂMARA MUNICIPAL	SÃO PAULO
S. G. J. Juntado nesta r. 1.ª 2.ª 3.ª 4.ª 5.ª 6.ª 7.ª 8.ª 9.ª 10.ª 11.ª 12.ª 13.ª 14.ª 15.ª 16.ª 17.ª 18.ª 19.ª 20.ª 21.ª 22.ª 23.ª 24.ª 25.ª 26.ª 27.ª 28.ª 29.ª 30.ª 31.ª 32.ª 33.ª 34.ª 35.ª 36.ª 37.ª 38.ª 39.ª 40.ª 41.ª 42.ª 43.ª 44.ª 45.ª 46.ª 47.ª 48.ª 49.ª 50.ª 51.ª 52.ª 53.ª 54.ª 55.ª 56.ª 57.ª 58.ª 59.ª 60.ª 61.ª 62.ª 63.ª 64.ª 65.ª 66.ª 67.ª 68.ª 69.ª 70.ª 71.ª 72.ª 73.ª 74.ª 75.ª 76.ª 77.ª 78.ª 79.ª 80.ª 81.ª 82.ª 83.ª 84.ª 85.ª 86.ª 87.ª 88.ª 89.ª 90.ª 91.ª 92.ª 93.ª 94.ª 95.ª 96.ª 97.ª 98.ª 99.ª 100.ª	
Data 25, 20 02 03. m.	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-25-

MT

do processo n°

05 de 20 02 20, 02, 03

(a)

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

REDESIGNAR

AO NOBRE VEREADOR

Ricardo Montoro

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente

20 02 03

Tomás de

PRESIDENTE

S E G U E m juntado 1, nesta data, — documento 1, e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 26 e 27. —

Em 04, 06, 03
MB.

(a) —



16 - PAR
16-0810/2003

Folha nº - 26 - do
Processo nº 05102
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjt

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA PLO Nº 005/02

Visa o Projeto de Emenda da Lei Orgânica PLO nº 005/02, de autoria do Nobre Vereador Nabil Bonduki, alterar a redação do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O PLO inclui o tema de Código de Obras e Edificações no Art. 46 da LOM para que este seja alterado somente uma vez por ano e retira os seus parágrafos 1º e 2º.

O Autor, na Justificativa que acompanha a proposta, esclarece que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica apresentado tem como objetivo incluir, entre as matérias que podem ser votadas somente uma vez por ano, aquelas relativas a legislação edilícia, que estão reunidas no Código de Obras e Edificações - COE.

A Comissão de Constituição e Justiça se posicionou pela legalidade da proposta, porém, tendo em vista a Justificativa apresentada no PLO, propôs um substitutivo para reintroduzir os parágrafos 1º e 2º do Art. 46 na propositura.

A inclusão efetuada na Lei Orgânica do Município permitirá que não se aprove mais modificações pontuais, a qualquer tempo, no Código de Obras e Edificações, sem que sejam examinadas as consequências destas modificações face ao conjunto das normas sobre a matéria, e, ainda, que as eventuais modificações realizadas no Código de Obras e Edificações sejam editadas como uma consolidação a cada ano em que a legislação for modificada.

Porém, o texto do projeto apresentado pelo Autor, além de incluir o COE no artigo mencionado, retirou dele os seus parágrafos 1º e 2º que permitem que os projetos de lei relativos aos assuntos em questão sejam alterados mais de uma vez por ano, desde que sejam aprovados pelo quorum de 2/3 dos membros da Câmara, o mesmo quorum de projeto de emenda à Lei Orgânica, e contenham expresse dispositivo que autorize a exclusão do previsto no "caput" do artigo.

Foram realizadas duas audiências públicas onde todas as manifestações foram a favor do projeto tendo em conta que inúmeras legislações dificultam sobremaneira o entendimento de seus usuários.

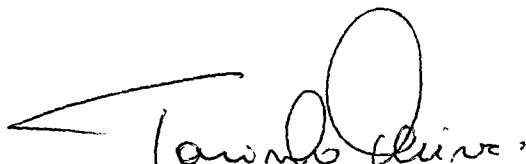
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura concorda com ela a fim de que não se modifique, continuamente, o Código de Obras e Edificações; todavia é de parecer que, de fato, se deva dar uma abertura para se poder votar esta matéria mais de uma vez por ano sob certas condições, razão pela qual sugere a aprovação do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

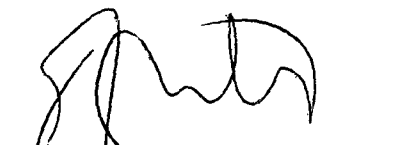


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Pelas razões expostas e não existindo óbices ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica em tela, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

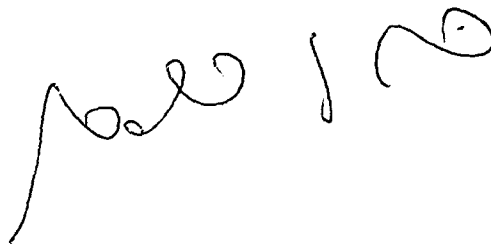
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04.06.03


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Ricardo Montoro
Relator







2

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 / JUNHO / 2003

página 51 coluna 4º

Conferido B

A. A. T. M.

Em, 06/06/03

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, o(s) seguinte(s) do
 info: 28
 nº 05 01 05
 Ass: *f*

Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo n.º 04-05 de 20 02 05 01 05 (a) 7

Eva Rodolaki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

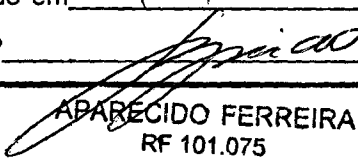

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2J

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

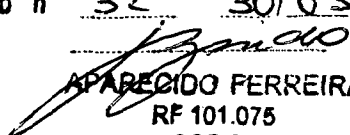
Proc. encerrado com 28 fls.

Arquivado em 18/01/2005

O Func.º APARECIDO


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

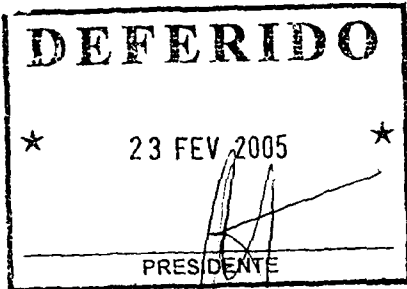
segue(m) Jun ade(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° 29231 e folha de informação
sob n° 32 30/03/05


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
PERREIRA
RF 101.076
SGP-33

Folha nº 29 do Processo
nº 04-0005 de 2002
Assinado



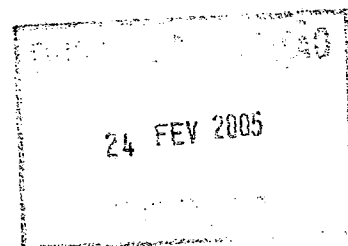
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-0067/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Nabil Bonduki.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT



VEREADOR NABIL BONDUKI

PRODUÇÃO LEGISLATIVA EM TRAMITAÇÃO NO FINAL DE 2004 – PARA DESARQUIVAR

APARECIDO PERREIRA

RE 101.075
SEP 33

1. PROJETO DE LEI Nº: 4 Ano: 2002 Secretaria: CAMARA

Publicação
07/03/02, Folha 51

Ementa:

INCENTIVO FISCAL PARA PROJETOS CULTURAIS, CRIA FUNDO ESP. PROMOÇÃO ATIV. CULTURAIS. (NABIL BONDUKI).

2. PROJETO DE EMENDA Nº: 2 Ano: 2002 Secretaria: CAMARA

Publicação
09/03/02, Folha 55

Ementa:

MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 13, 40, 41, 70, 144, 148, 149, 150, 151, 152 E 154 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO. (NABIL BONDUKI)

3. PROJETO DE EMENDA Nº: 3 Ano: 2002 Secretaria: CAMARA

Publicação
09/03/02, Folha 55

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 167 A 171 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO . (NABIL BONDUKI)

4. PROJETO DE EMENDA Nº: 5 Ano: 2002 Secretaria: CAMARA

Publicação
14/03/02, Folha 54

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 46 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO. (NABIL BONDUKI)

5. PROJETO DE LEI Nº: 125 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Publicação
18/03/04, Folha 188

Ementa:

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADOPTAR PAPEIS NÃO CLAREADOS A CLORO E PAPEL RECICLADO NO QUE ESPECIFICA. (NABIL BONDUKI)

6. PROJETO DE LEI Nº: 126 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Publicação
18/03/04, Folha 188



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31
do processo n.º 04-0005 de 20 02 30 / 03 / 2005 (a)

[Assinatura]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.076
SGP-30

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/03/05

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 32
do processo nº 04-005 / 2002 30/03/2005 a).....

[Handwritten signature]
APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –067 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

[Handwritten signature]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 33
Em 05/01/2009
Ass: Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 04 - 0005 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
05/01/2009

(a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 34..... 23 / 01 / 09.....
.....

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 34
do processo 04-5 de 2002 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

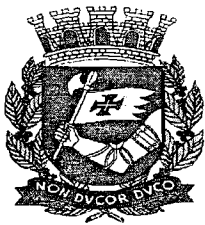
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/03/2005
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 34 fls.
O Funcionário

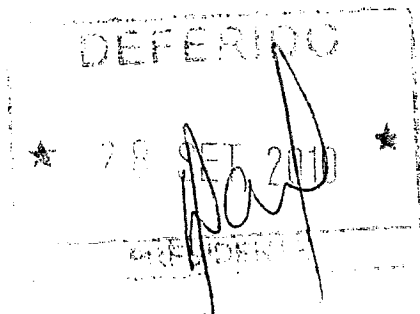
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 39 e folha de informação
sob nº 36 7/10/10

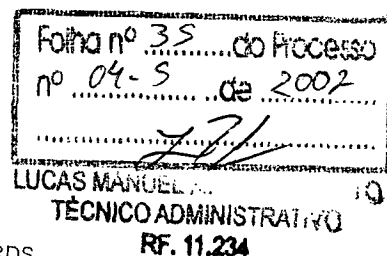
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D" Nº

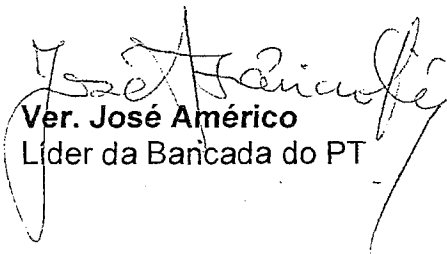


13 - RDS
13- 01043/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), seja desarquivado dos Projetos de Lei relacionados do vereador **Nabil Bonduki**.

PL 513/2004	PL 878/2003
PL 410/2004	PL 771/2003
PL 369/2004	PL 758/2003
PL 366/2004	PL 014/2002
PL 359/2004	PL 013/2002
PL 174/2004	PL 004/2002
PL 173/2004	PL 003/2002
PL 127/2004	PR 012/2002
PL 126/2004	PLO 05/2002
PL 125/2004	PLO 03/2002
	PLO 02/2002

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

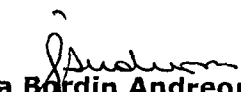
Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo n.º 04-9 de 20 02 1 / 10 / 10 (a) 171
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ref. RDS 13 – 1043/2010

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

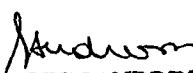
29/09/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-1043/10</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em,
O Func.º <u>171</u>
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

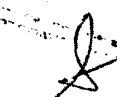
06/10/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Pesq

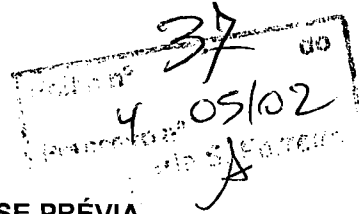
to

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Requer (unidade(s) ou) documento(s)
37 40 22 10 10


Sônia M S Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PLNº 0005/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

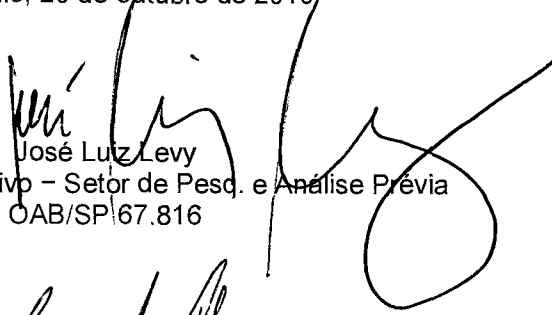
– Lei Orgânica do Município (art. 46, com a redação dada pela Emenda nº 18/95)

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

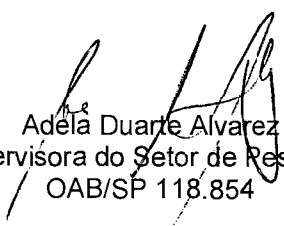
À SGP.21

Para prosseguimento.

São Paulo, 20 de outubro de 2010.


José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez

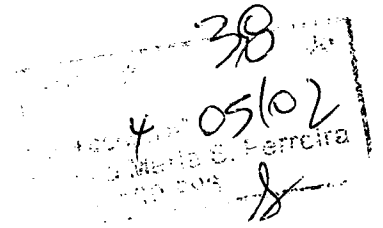
Procuradora Supervisora do Setor de Resq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

LEI ORGÂNICA

DO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(CONSOLIDAÇÃO)



§ 2º - A Câmara emitirá parecer sobre o Requerimento de que trata o inciso II deste artigo e encaminhará, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, o pedido de realização do plebiscito ou do referendo ao Tribunal Regional Eleitoral, assegurada a divulgação dos argumentos favoráveis e contrários à lei ou à proposta a ser submetida à consulta popular.

Art. 45 - As questões relevantes aos destinos do Município poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo por proposta do Executivo, por 1/3 (um terço) dos vereadores ou por pelo menos 2% (dois por cento) do eleitorado, decidido pelo Plenário da Câmara Municipal.

(Alterado pela Emenda 24/01)

Art. 46 - A legislação referente ao Plano Diretor e ao zoneamento urbano, poderá ser alterada uma vez por ano, observado o disposto no art. 41 desta Lei.

§ 1º - Para os efeitos do presente artigo será considerado o ano em que a lei tenha sido aprovada pela Câmara Municipal.

§ 2º - Ficam excluídas do disposto no "caput" deste artigo as alterações constantes de leis específicas que atendam às seguintes condições:

a) sejam aprovadas com o quorum estabelecido para a alteração da Lei Orgânica do Município; e

b) contenham dispositivo que autorize a exclusão do previsto no "caput" deste artigo."

(Alterado pela Emenda 18/95)

SEÇÃO VII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

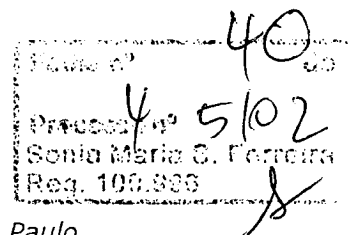
Art. 47 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelas quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º - As contas do Município ficarão disponíveis, inclusive por meios eletrônicos, durante todo o exercício, na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

(Alterado pela Emenda 24/01)

**EMENDA 18 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(PROJETO DE EMENDA À L.O.M. 02/95)
(VER. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO)**



Altera a redação do art. 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - O art. 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 - A legislação referente ao Plano Diretor e ao zoneamento urbano poderá ser alterada uma vez por ano, observado o disposto no art. 41 desta lei.

§1º - Para os efeitos do presente artigo será considerado o ano em que a lei tenha sido aprovada pela Câmara Municipal.

§2º - Ficam excluídas do disposto no "caput" deste artigo as alterações constantes de leis específicas que atendam às seguintes condições:

- a) sejam aprovadas com o quorum estabelecido para a alteração da Lei Orgânica do Município; e
- b) contenham dispositivo que autorize a exclusão do previsto no "caput" deste artigo."

Art. 2º - Esta emenda passa a vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de maio de 1995.

O Presidente, Miguel Colasuonno

O 1º Vice-Presidente, Murillo Antunes Alves

O 2º Vice-Presidente, Edvaldo Estima

O 1º Secretário, José Índio Ferreira do Nascimento

O 2º Secretário, José Viviani Ferraz

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de maio de 1995.

O Diretor Geral, Carlos Borromeu Tini

RECEBIDO SGP-21
Em 22/10/2010

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) _____ e folha de
informação sob nº 44. 02/04/2013

M^a Yarel
Maria Jose de Oliveira
RF: 0.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

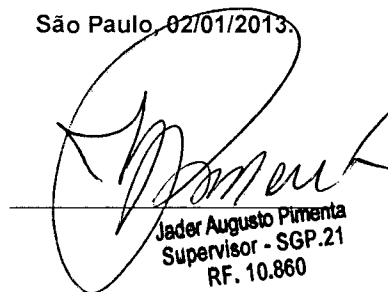
Papel para informação, rubricado como folha nº 41
do processo nº 04- 5 de 2002, 02 / 01 / 2013 (a) M^a Jose

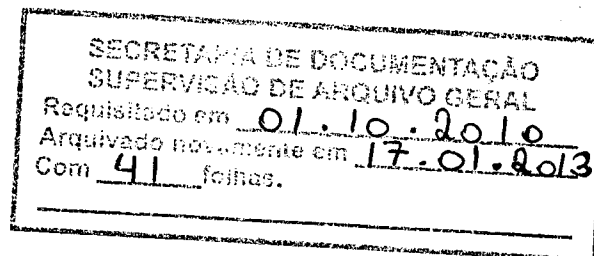
Maria Jose de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

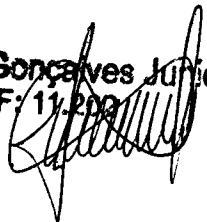
PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF. 10.860



Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.200



71063
01/10/2010